

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.
CNPJ/ME Nº 12.251.483/0001-86
NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT S.A. REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2019.

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Odebrecht TransPort S.A. ("**Companhia**", "**OTP**" ou "**Emissora**"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã.
- 2. PRESENÇA.** (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora ("**Debenturista**") nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**"), representado pela Sr. Luiz Henrique Peres e pelo Sr. Bruno Vespa Del Bigio; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Hugo Assunção e Sr. Rodrigo Veloso; e (iii) a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), representado na forma de seu Contrato Social.
- 3. CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.
- 4. MESA.** Presidente: Danilo Elias Goulart, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Bruno Vespa Del Bigio.
- 5. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de agosto de 2019; **(ii)** a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (i) acima; **(iii)** a postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de agosto de 2019; **(iv)** a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos do item (iii) acima; **(v)** a celebração do "Sétimo Aditamento e Consolidação ao Termo de Compromisso e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Odebrecht Rodovias S.A. ("**ODB Rodovias**"), dentre outros ("**Aditamento ao Termo de Compromisso**") e todos os demais documentos necessários para refletir os termos das deliberações tomadas pelo Debenturista; e **(vi)** autorização ao Agente Fiduciário para celebrar, em conjunto com a Emissora e demais partes, novo aditamento à Escritura de Emissão para refletir a aprovação nos termos dos itens (i) e (iii) acima, bem como para praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata.

6. DELIBERAÇÕES: O Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, aprova, de forma irrevogável e irretratável:

(a) A postergação da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário vincenda em 15 de agosto de 2019 para 15 de fevereiro de 2020, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2020, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(b) Considerando a aprovação contida no item (a) acima, a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.1. O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 02 (duas) parcelas anuais e sucessivas, calculadas sobre o Valor Nominal Unitário, de acordo com o fluxo abaixo, devidas em 15 de fevereiro de 2020 e em 27 de dezembro de 2020.

Nº da Parcela	Data de Amortização	% de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário
1	15 de fevereiro de 2020	33,33%
2	27 de dezembro de 2020	saldo devedor

"

(c) A postergação da parcela de Remuneração vincenda em 15 de agosto de 2019 para 15 de fevereiro de 2020, reconhecendo que sobre tal prorrogação não haverá a cobrança de qualquer forma de Encargo Moratório ou acréscimo, exceto pela Remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2020, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

(d) Considerando a aprovação contida no item (c) acima, a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015
15 de fevereiro de 2020
27 de junho de 2020

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017; e (iv) em 17 de junho de 2019 no valor de R\$ 20.763.380,28 (vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);

A título de esclarecimento, os valores residuais da Remuneração após os eventos do parágrafo acima serão acumulados e pagos nas datas programadas no quadro previsto nesta cláusula."

(e) A celebração pelo Agente Fiduciário, junto ao Debenturista, à Emissora, à ODB Rodovias S.A., dentre outros, do Aditamento ao Termo de Compromisso, bem como a prática de todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta Ata. O Debenturista, neste ato, declara ter ciência e estar de acordo com a minuta do Aditamento ao Termo de Compromisso. Adicionalmente, a Emissora e o Debenturista declaram e reconhecem que, para todos os fins de direito e o quanto previsto nesta ata, todas as referências e disposições previstas na Escritura de Emissão aplicáveis ao Termo de Compromisso devem ser interpretadas levando-se em conta as alterações promovidas ao referido documento pelo Aditamento ao Termo de Compromisso; e

(f) Autorizar o Agente Fiduciário a celebrar todos os instrumentos necessários para refletir os termos da presente assembleia, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão e o Aditamento ao Termo de Compromisso, nos termos aqui pactuados, bem como praticar todas as demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das deliberações constantes nesta ata.

Fica a Emissora obrigada a tomar as providências necessárias para a elaboração e celebração de aditamento à Escritura de Emissão em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da presente data.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões

que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

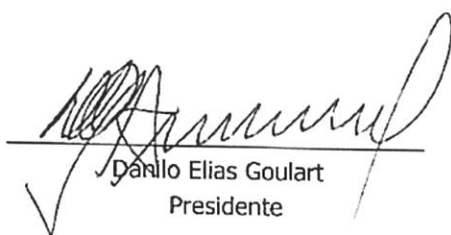
7. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

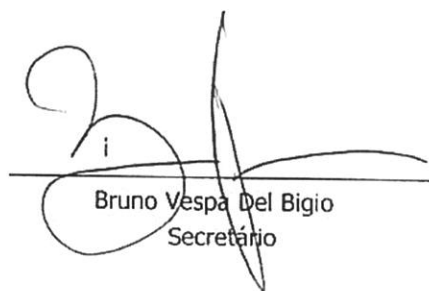


[Página de Assinatura 1/4 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante e com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort S.A. realizada em 13 de agosto de 2019]

Mesa:



✓ Danilo Elias Goulart
Presidente



Bruno Vespa Del Bigio
Secretário

